

SRF I - Juiz de Fora

Superintendência Regional da Fazenda I - JF
Administração Fazendária nº Nível/ Viçosa
Intimação

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/ impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Marco Antônio Rebelo Romanelli

Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL justifica, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

Nome	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Marilene de Freitas	2	Responsável por auxiliar a gestão de provimento e levantamento de demandas para concurso Público, subsidiando no acompanhamento de todo o processo concursal e na gestão de todas as etapas dos concursos sendo que para a carreira de Agente de Segurança Penitenciário e Agente de Segurança Socioeducativo o processo concursal constitui-se de seis etapas, sendo elas: Prova Objetiva e Redação, Avaliação Física, Exames Psicológicos, Investigação Social e Conduta Ilibada, Exames Médicos e Curso de Formação Técnico Profissional.	Apoio à Administração Pública
João Helmar Nascimento	1	Responsável pela Gestão de Desenvolvimento dos servidores da SEDS, diagnosticar as demandas de capacitação de recursos humanos na SEDS, propor e implementar ações motivacionais para os servidores.	Apoio à Administração Pública

18 644040 - 1

18 644040 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, usando da competência delegada pelo art. 2º, § 3º, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, coloca, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) lotado(s) na(o) Secretária de Estado de Defesa Social à disposição do(a) Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, em prorrogação, de 01/01/2011 a 31/12/2014, sem ônus para o órgão de origem, tendo em vista nomeação em cargo comissionado, para fins de controle interno:
Adriana Caetano Itabirano/MASP 1213952-3/Assistente Executivo de Defesa Social;
Fábio Fernando da Silva/MASP 1177904-8/Assistente Executivo de Defesa Social;
Lilian Rosa Queiroz Dias/ MASP 1213970-5/Assistente Executivo de Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, usando da competência delegada pelo art. 2º, § 3º, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, coloca, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) lotado(s) na(o) Secretária de Estado de Defesa Social à disposição do(a) Polícia Militar de Minas Gerais, em prorrogação, de 28/08/2014 a 31/12/2014, sem ônus para o órgão de origem, tendo em vista nomeação em cargo comissionado, para fins de controle interno:
Andrea Lomeu Beltrão/MASP 1228876-7/Analista Executivo de Defesa Social.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2014

Marco Antônio Rebelo Romanelli
Secretário de Estado de Defesa Social

18 644152 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: José Geraldo de Oliveira Prado

Expediente

DECISÃO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DE ALIMENTOS
DVA/SVS M-004/2014

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando que a empresa Mate Couro S/A foi notificada da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário de Alimentos DVA/SVS M-004/2014 em 16/10/2014 e não interpôs recurso, torna definitiva a referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/99.

O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final e a adoção da medida imposta (art. 123 PÚ da Lei Estadual 13.317/99), qual seja, advertência (penalidade cumprida).
Publique-se, notifique-se e arquive-se.

Belo Horizonte, 17 de dezembro 2014.

Diretora de Vigilância em Alimentos

18 643671 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Approva o projeto para realização de Oficinas de Vigilância e Promoção da Saúde nas áreas de Reforma Agrária.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispôr sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a

Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Travessa Tancredo Neves, 33-1º andar- Centro - Viçosa-MG .

PTA Nº: 01.000254237-01

Sujeito Passivo: REGINALDO DE CARVALHO SIQUEIRA

I.E.: 713.805306.00-63

Endereço: Rodovia BR 120, s/n - Zona Rural – Teixeiras -MG Viçosa, 17 de dezembro de 2014

Paulo Giovanni Toledo – Chefe AF/Viçosa - Masp 339839-3

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

18 644132 - 1

- as ações do Programa Saúde na Escola visam a intersetorialidade entre a saúde e a Educação, voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública, numa construção em que tanto o planejamento quanto a execução das ações são realizadas coletivamente de forma a atender as necessidades e demandas locais importância de contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de práticas voltadas para a promoção, prevenção e atenção à Saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o desenvolvimento de crianças jovens e adultos em seu território; e
- a pactuação da CIB-SUS/MG em sua 208ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a relação de Municípios aptos ao recebimento de recurso financeiro previsto na Portaria Interministerial MS/ME nº 1.413, de 10 de julho de 2013, nos termos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br).

18 643795 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.585, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a distribuição do saldo financeiro remanescente estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012, para reposição de aparelho de amplificação sonora individual.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamento a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.005, de 09 de dezembro de 2014, que aprova a distribuição do saldo financeiro remanescente estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012, para reposição de aparelho de amplificação sonora individual.

RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar a distribuição do saldo financeiro remanescente estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012, para reposição de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), nos termos desta Resolução.
§ 1º Para a execução do saldo remanescente, de que trata o caput deste artigo, serão transferidos recursos financeiros oriundos das parcelas referentes aos meses de outubro/2012 a julho/2013, previstos na Portaria GM/MS nº 2.109, de 21 de setembro de 2012, para os municípios mineiros sedes de Serviços de Atenção Especializada em Saúde Auditiva, habilitados pelo Ministério da Saúde e elencados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Os recursos transferidos por esta Resolução deverão ser destinados à reposição de aparelhos de amplificação sonora individual além das metas físicas e financeiras pactuadas na PPI Assistencial.
Art. 2º O valor total dos recursos financeiros de que trata art. 1º desta Resolução perfaz o montante de R\$507.183,56 (quinhentos e sete mil, cento e oitenta de três reais e cinquenta e seis centavos), e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.237.4328.0001 – 334141 – 22.1 – Recursos do SUS.
Art. 3º O valor unitário que cada município fará jus encontra-se descrito no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A distribuição de valores entre os municípios que executam reposição de AASI é proporcional ao montante financeiro que cada município dispõe na PPI para OPM auditivas.

Art. 4º A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução observará os valores especificados no Anexo I desta Resolução e será feita em parcela única, após assinatura de Termo de Compromisso ou Termo de Metas no Sistema Gerenciador de Acompanhamento, Controle e Avaliação de Metas e Indicadores – GEICOM.
§ 1º A transferência aos municípios com gestão de seus prestadores será efetuada ao Fundo Municipal de Saúde.
§ 2º O pagamento aos prestadores sob gestão estadual será efetuado por meio de transferência bancária, conforme informações contidas no CNES.

§ 3º O prazo para execução do recurso será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura de instrumento específico.

Art. 5º Para fins de prestação de contas, municípios e prestadores contemplados nesta Resolução deverão inserir no GEICOM, no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo de execução, lista de pacientes atendidos, conforme modelo contido no Anexo II desta Resolução.

§ 1º Municípios que possuem a gestão de seus prestadores também deverão encaminhar a prestação de contas conforme Anexo III desta Resolução.

§ 2º Findado o prazo para execução, o saldo residual deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde, por meio de depósito bancário identificado, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Superintendência de Planejamento e Finanças com cópia para a Coordenação de Atenção à Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O fluxo de atendimento deverá seguir as pactuações previstas na Pactuação Programada Integrada (PPI).

Art. 7º Fica revogada a Resolução CIB-SUS/MG nº 3.953, de 16 de outubro de 2013.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG
ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.585, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

18 644051 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.036, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Approva a prorrogação automática da vigência dos Termos de Compromisso celebrados com os Municípios contemplados pelas Deliberações CIB-SUS/MG nº 917, de 21 de setembro de 2011; nº 1.071, de 20 de março de 2012; nº 1.280, de 24 de outubro de 2012; nº 1.401, de 19 de março de 2013; nº 1.659, de 19 de novembro de 2013.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta os arts. 19-D e 19-E à Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS;
- o Decreto Federal nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre o acompanhamento, controle e avaliação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde por meio de Resoluções;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2014 – 15

- a Resolução SES/MG nº 689, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre Política Estadual de Saúde Indígena, posteriormente alterada pelas Resoluções SES/MG nº 767, de 14 de outubro de 2005 e 1.045, de 17 de novembro de 2006;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 917, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.071, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais para o ano de 2012;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.129, de 16 de maio de 2012, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.071, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.280, de 24 de outubro de 2012, que aprova as ações complementares de Atenção Primária e organização de Redes para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.401, de 19 de março de 2013, que aprova as ações integrantes de Atenção Primária e Organização de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2013;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.659, de 19 de novembro de 2013, que aprova as ações integrantes de Atenção Primária e fortalecimento de Redes de Atenção à Saúde para estruturação da Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, para o ano de 2013;
- a Resolução SES/MG nº 2.947, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.186, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.268, de 16 de maio de 2012, que altera o § 1º do art. 2º, acresce o § 3º ao art. 4º e altera os Anexos I e II e IV da Resolução SES/MG nº 3.186, de 20 de março de 2012, que define o valor do incentivo financeiro referente à Política Estadual de Saúde Indígena para o exercício financeiro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 3.493, de 24 de outubro de 2012, que aprova as ações complementares de Atenção Primária e organização de Redes para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.684, de 19 de março de 20